



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO
Caixa Postal 026 – Fone: (015) 262-4000 / Fax: (015) 262-4200

Lei Nº 3.862, de 16 de Março de 2.001

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR O PROGRAMA "ADOTE UMA PRAÇA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
PL. 107/2000 – Cláudio Maffei P.T. - Processo n.º 0936/2001

ERVAL STEINER, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa "Adote uma Praça", podendo, para tanto celebrar convênio com a Indústria, com o Comércio, com Igrejas, com os condomínios e demais organizações da sociedade civil, com o fim de promover o ajardinamento, a conservação e manutenção das praças, canteiros centrais, áreas verdes e sistemas de lazer nos termos do instrumento anexo, que passa a fazer parte integrante desta lei.

Parágrafo único - O presente convênio terá a duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 2º - A competência para viabilizar tecnicamente o convênio será da Diretoria de Obras e urbanismo

Art. 3º - A empresa ou entidade interessada em firmar o convênio deverá, através de requerimento protocolado na Prefeitura Municipal de Porto Feliz, manifestar seu propósito.

§ 1º - Será dada preferência pela ordem cronológica do protocolo do requerimento de que trata o presente artigo.

§ 2º - Caso mais de uma empresa ou entidade se inscrevam no programa "Adote uma Praça" no mesmo dia e tenham interesses por uma mesma área, será respeitado o seguinte critério:

- a) Será dada preferência para empresa ou entidade cujo endereço seja o mais próximo da área a ser adotada;
- b) Poderão duas ou mais empresas e/ou entidades se consorciar para participar do "Adote uma Praça".

Art. 4º - A Prefeitura Municipal de Porto Feliz colocará placa indicativa do convênio, seguindo normas estabelecidas nos termos da minuta do convênio.

Parágrafo único - Para o caso previsto na alínea b, do § 2.º, do artigo 3.º, a Diretoria Municipal de Obras e Urbanismo normalizará a colocação da(s) placa(s) indicativa(s) do Convênio, garantindo a igualdade ou equivalência na divulgação dos nomes das conveniadas, ficando proibida a divulgação de textos publicitários que estimulem o consumo de bebidas alcólicas e de cigarros.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO
Caixa Postal 026 – Fone: (015) 262-4000 / Fax: (015) 262-4200

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente por conta de verba orçamentária, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 16 DE MARÇO DE 2.001.

Erval Steiner
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA EM LIVRO PRÓPRIO DA DIRETORIA DA
ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA, 16 DE MARÇO DE 2.001

Antonio da Costa Aranha
Diretor de Administração